

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.386, DE 2001

Dispõe sobre a anistia concedida na forma dos arts. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: Deputado CARLOS SANTANA

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei, apresentado ainda na Legislatura anterior, que visa regular a anistia concedida nos termos dos arts. 8º e 9º do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se nesta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em epígrafe possui iniciativa válida, pois visa disciplinar a aplicação de dispositivo constitucional, no caso o direito à anistia previsto nos arts. 8º e 9º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. Não sendo exigida Lei Complementar, é evidente que é à lei federal ordinária que cabe a regulamentação.

Entretanto, em que pese a validade da iniciativa, o presente Projeto de lei encontra-se prejudicado, haja vista a superveniência da Lei nº 10.559/02, que teve origem na MP nº 65/2002 e disciplinou o assunto. Incide assim o disposto no art. 163, I, do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcreve-se:

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal; (grifamos)”.

Assim, o voto é pela prejudicialidade de PL nº 4.386/01.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2003.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator